três caves, um pódio com quatro pisos e uma torre com nove pisos, compreendendo ao todo 16 (dezasseis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 4.º ao 12.º andar, com a área de 10 529 m²;

Comercial: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andar, com a área de 5 186 m²;

Estacionamento: caves 1 a 3, com a área de 3 450 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de $ 270 225,00 (duzentas e setenta mil, duzentas e vinte e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

10 529 m² x 15,00/m² ..... 157 935,00 patacas

ii) Área bruta para comércio:

5 186 m² x 15,00/m² ..... 77 790,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

3 450 m² x 10,00/m² ..... 34 500 ,00 patacas

2. .....

3. .....

4. .....

5. .....

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. .....

3. .....

4. .....

Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento do terreno de 30 (trinta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 165/SATOP/ /92, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1996.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 64/SATOP/95

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 3 142 (três mil, cento e quarenta e dois) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 9, lotes «C» e «D», em virtude da modificação do seu aproveitamento. Multa por atraso na apresentação do projecto de obra (Processo n.º 1 210.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 21/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 52/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto, foi titulada a favor da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, ao abrigo do disposto na cláusula décima sexta do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 142 (três mil, cento e quarenta e dois) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lotes «C» e «D».

2. O terreno, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 370 a fls. 12 do livro B-19K e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 2 626 a fls. 187 do livro F-11K, destinava-se, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da cláusula terceira do contrato de concessão, a ser aproveitado com a construção de um edifício, com 31 (trinta e um) pisos, afecto a comércio, escritórios e estacionamento.

3. Da análise do respectivo projecto de arquitectura pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), onde aquele foi apresentado em 17 de Agosto de 1993, resultou haver um aumento da área bruta de construção, relativamente à área constante do despacho de concessão, uma vez que havia sido necessário introduzir uma cave adicional, a fim de cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Julho, no que se refere ao número de lugares de estacionamento previstos, passando, por esta razão, o número de pisos do edifício de 31 para 32.

4. Posteriormente, foi apresentado pela concessionária o respectivo projecto de obra, com um atraso superior a 120 dias.

5. Nestas circunstâncias, tornou-se necessário proceder à revisão do contrato de concessão, tendo o Departamento de Solos da DSSOPT elaborado a minuta correspondente, com a qual o representante da concessionária concordou mediante carta datada de 22 de Fevereiro de 1995.

6. O prazo de aproveitamento do terreno é prorrogado até 4 de Agosto de 1997, sendo aplicada à concessionária, nos termos

do contrato de concessão, multa no montante de $ 360 000,00 (trezentas e sessenta mil) patacas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Março de 1995, emitiu parecer no sentido de ser autorizada a revisão do contrato de concessão e de ser aplicada a multa proposta pelo Departamento de Solos da DSSOPT, no valor de $ 360 000,00 (trezentas e sessenta mil) patacas, nos termos do disposto na cláusula oitava do contrato de concessão, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta do mesmo contrato.

A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 26 de Maio de 1995, através da guia de receita n.º 49 do Governo de Macau, emitida em Maio de 1995, pela Comissão de Terras.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Maio de 1995, assinada por Chan Kuok Weng, casado, natural da República Popular da China, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 121, r/c, C-D, em Macau, na qualidade de procurador substabelecido, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a revisão identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno, com a área de 3 142 (três mil, cento e quarenta e dois) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 370 a fls. 12 do livro B-19K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 626 a fls. 187 do livro F-11K, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lotes «C» e «D», cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 52/GM/ /93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e oitava do contrato titulado pelo Despacho n.º 52/GM/93 passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por quatro caves, um pódio com quatro pisos e uma torre com vinte e quatro pisos, compreendendo ao todo 32 (trinta e dois) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 4.º ao 27.º andar, com a área de 38 772 m²;

Comercial: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andar, com a área de 9 688 m²;

Estacionamento: caves 1 a 4, com a área de 12 244 m².

3. .....

4. .....

5. .....

6. .....

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de $ 849 340,00 (oitocentas e quarenta e nove mil, trezentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

38 772 m² x 15,00/m² ..... 581 580,00 patacas

ii) Área bruta para comércio:

9 688 m² x 15,00/m² ..... 145 320,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

12 244 m² x 10,00/m² ..... 122 440,00 patacas

2. .....

3. .....

4. .....

5. .....

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. .....

3. .....

4. .....

Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento do terreno de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 52/GM/ /93, é prorrogado até 4 de Agosto de 1997.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SACTC/95, de 6 de Março:

João Carlos Morgado Godinho Dinis — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 10 de Junho de 1995, no cargo de chefe deste Gabiente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Abril de 1995:

Licenciado Jorge Baptista Bruxo — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de director destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Junho de 1995, ao abrigo dos artigos 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 69.º, n.º 1, do EOM e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Bacharel Irene Teresa da Costa Pereira Baptista — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Bacharel Lam Vai Leng, única candidata classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o único lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não provido, cessando automaticamente o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, nos termos do artigo 45.º do referido estatuto.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 9 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Engenheiro Estanislau António da Rocha, chefe da Divisão de Equipamentos Educativos destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, pelo prazo de um ano, a partir de 7 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 4.º, n.os 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Adelina da Fonseca Pereira Ho — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 140, com referência à categoria de auxiliar, 5.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Junho de 1995.

Ieong Cheng Wa, auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 16 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 16 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Iao Kam Kong, guarda-ajudante, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — prorrogada, por mais um ano, a requisição, nestes Serviços, como professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 1995.

Chau Hong Kit — renovado o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Maio de 1995: